ATA DA SEGUNDA PARTE DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um **(14/01/2021)**, na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a continuação da 13ª (décima terceira) Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 08/01/2021 que por motivos de força maior tiveram seus trabalhos suspensos. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, ANDREA DUARTE, MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA e LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ausente sem justificativa VALDEMAR PRADO GOMES. Presente ainda os Conselheiros Fiscais ANTONIO PÁDUA DA SILVA, JOÃO PINTO XAVIER, VANUZA VALDEMIRO DE OLIVEIRA SANTOS e FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA, presente ainda a Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro Srª. VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZÁRIO e a Procuradora Autárquica Drª. EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA. Contou ainda com a presença do Presidente da Associação dos Servidores Públicos de Cajamar Sr. SLEIMAN HOUSSEIN KOURANI. Foram convidados a participar a Consultoria Técnica, representada pelo Dr. CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES e a Consultoria Financeira, representante LDB Sr. MARCOS ALMEIDA. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos pendentes na reunião iniciada no dia 08/01/2021, feitos os agradecimentos de praxe deu-se início aos trabalhos esclarecendo sobre a realização da presente reunião que foi interrompida pela ocorrência de um acidente relatado naquela ata, sendo retomada e dando-se continuidade aos trabalhos pendentes. O Presidente disse que todos os que estão aqui presentes tem interesse no bem do IPSSC, e que pede que todo o trabalho seja desenvolvido ordeiramente, relatando que a todos será dado o direito a voz. Disse que a reunião deve continuar da parte em que havia sido interrompida, sendo ela a manifestação da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, fez-se breve relato sobre das tratativas da última reunião, principalmente no tocante à renúncia de dois membros do Comitê de Investimentos, relatou também que na reunião anterior o ponto seguinte discutido trataram os investimentos que foram deixados de ser realizados. Relatando que naquela oportunidade, em decorrência do afastamento por motivos de saúde da Diretora Financeira, foi expedido Portaria dando atribuições ao Sr. Controlador para atuar interinamente, como medida de se garantir a execução de trabalhos inerentes aos cargos que tinham prazos de vencimento naquele período, dentre eles a aprovação da Política de Investimentos. Relatou que com o retorno da Diretora no dia 04/01/2021, a mesma questionou o Diretor Executivo, e não ao Comitê de Investimentos, deixando de atender as deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que nessa oportunidade houve a ocorrência do fato que gerou a suspensão da reunião anterior. Sendo desse ponto retomada, passando-se a palavra a Srª Vanessa, que passou a dizer que realmente emitiu um memorando ao Sr. Diretor Executivo no dia 04/01/2021, questionando os recursos dos investimentos, onde iria ser alocado e pedindo a reconsideração. Disse ainda que o Diretor Administrativo e Financeiro interino, que tinha as atribuições, teria como consultar a Contabilidade para poder pegar a taxa de administração para poder diluir e aplicar no fundo correto, isso no dia 30/12/2020. Esclareceu que apesar de hoje não fazer parte do Comitê de Investimentos é a sua assinatura que é aposta, sendo ela a colocada em jogo, e esse foi o motivo que a levou a fazer o referido memorando. Sendo que hoje nós temos as mesmas aplicações em bancos públicos, atualmente somente na Caixa Econômica, informando que hoje não temos no

Banco do Brasil, mas informa que temos ele também credenciado. Esclareceu que nós não perdemos rentabilidade de não ter aplicado na Western, mesmo havendo ficado parado. Esclareceu que se os recursos tivessem sido aplicados no dia 30/12/2020 o valor que hoje é aplicado na Western de novos recursos é de R$ 4.872.808,00 teríamos uma rentabilidade até o dia 04/01/2021 de R$ 5.580,63, se tivesse sido aplicado no Banco do Brasil, no mesmo período teria uma rentabilidade de R$ 5.304,16, e se fosse na Caixa seria de R$ 5.202,01. No dia 04/01/2021 se houvesse sido feita a aplicação se fosse no fundo Western teria apresentado rentabilidade negativa de –R$ 35.695,62, no Banco do Brasil de –R$ 7.331,09 e na Caixa –R$ 7.493,76, disse que não efetivar a aplicação nesse período não gerou prejuízo, posto haver tido rentabilidade negativa, principalmente, em decorrência do desempenho da bolsa e do dólar. Foi esclarecido pelo Sr. Marcos que se tais aplicações houvessem sido realizadas no segmento de renda fixa (IMA-B5) não teriam nessa oportunidade gerado perdas, posto que essa só ocorreria com o resgate, o ocorrido foi uma desvalorização momentânea ocasionada pela marcação a mercado, independentemente do desempenho da bolsa e do dólar, disse ainda que se houvesse sido aplicado em renda variável teria tido rentabilidade positiva. O Sr. Presidente disse que foi nos dito na sexta feira dia 08 que era temerário deliberar sobre aplicação dos valores com base na Ata do Comitê de Investimentos, sem que antes houvesse sido analisado o relatório do Diretor Executivo. Foi questionado pelo Sr. Presidente sobre a variação apresentada entre as instituições, o qual foi esclarecido pelo Sr. Marcos que todas elas são compostas pelos mesmos ativos, somente tendo como diferencial que os fundos do Banco do Brasil e da Caixa são de gerenciamento passivo buscando as compras pelo tempo médio apresentado e da Western é ativo, buscando compras continuamente, e apresentando acompanhamento, assim o gerenciamento passivo apresenta taxa de administração menor dos que os que apresentam gerenciamento ativo. Contudo, o Sr. Presidente ressaltou que a taxa de administração é líquida, ou seja, não afeta o valor da rentabilidade, disse que os investimentos de maior durabilidade apresentam rentabilidade maior, o que foi concordado pela Diretora Administrativa e Financeira. Disse que a essência dos ativos de todos os três é a mesma, e que mesmo todas elas se mostrarem idôneas, uma gestão ativa tende a apresentar melhores resultados. O Sr. Presidente ressaltou ainda que os investimentos aprovados no dia 08/01 têm como base a Política de Investimentos, que foi apresentada pelo Comitê de Investimentos, aprovada pelo Conselho Administrativo, Diretor Executivo do IPSSC e pelo Prefeito Municipal. Foi questionado se a Diretora Administrativa e Financeira ao deixar de fazer o investimento previamente aprovado pelo Comitê de Investimentos poderia fazê-lo, é de sua competência esse questionamento sem efetivar tal providência, e assim questiona se ela poderia deixar de fazê-lo. Pedida a palavra pelo Diretor Executivo disse que considerando que para aplicação dos valores depende da assinatura conjunta do Diretor Executivo para os investimentos, a Diretora Administrativa e Financeira ao questioná-lo sobre tais investimentos, pedindo reconsideração, ele tem como competência como Diretor Executivo e membro do Comitê de Investimentos para deliberar que o investimento fosse feito no mesmo dia. Não foi deliberado tal pedido pelo Diretor Executivo Interino, fato esse que postergou o investimento. Dada a palavra ao Conselheiro Marcelo, ex-Diretor Executivo disse que no dia 04 no período da tarde, recebeu o memorando da Diretora Administrativa e Financeira, porém o que a seu ver lhe gerava a obrigação de convocar o colegiado, Comitê de Investimento, para deliberar sobre a situação trazida pela mesma, porém não houve tempo hábil para tal deliberação, pois no dia 05 foi exonerado, sendo que tomou conhecimento de que seria exonerado já no dia 04/01. O Sr. Presidente solicitou a manifestação da Consultoria Técnica Dr. Cleuton que passou a discorrer sobre a evolução histórica da aplicação de investimentos dos RPPS, esclarecendo que a partir de 2012 a legislação federal passou a exigir a participação de um Comitê de Investimentos como órgão

auxiliar na deliberação dos investimentos e que a partir de 2013 esse órgão passou a ser participante do processo deliberatório das aplicações de recursos. Explicou que a instância decisória quanto aos investimentos está centrada no gestor de investimentos, que no caso do IPSSC é o Diretor Administrativo e Financeiro, o Comitê de Investimentos e, por fim, como responsável pela Política de Investimentos e por eventuais normas de atuação dos demais responsáveis, o próprio Conselho Administrativo. Disse que não há nível de hierarquia entre o gestor de investimentos e o comitê de investimentos. Na situação apresentada na reunião indicou que a divergência entre o gestor e o comitê quanto à recomendação de aplicação foi resolvida a seu ver pela comunicação legítima à autoridade competente que deveria convocar o Comitê para uma deliberação conjunta, o que restou prejudicado em razão da alternância no cargo de Diretor Executivo e da renúncia da maioria dos membros do referido comitê. Respondendo a indagações do Diretor Executivo e também do Presidente deste Conselho explicou que novos investimentos poderão ser realizados nos termos previstos atualmente, pelo gestor de recursos, com a oitiva prévia ou não do Conselho Administrativo, conforme o caso, ainda que sem a participação do comitê, tratando-se de situação excepcional que não pode prejudicar a atividade da autarquia, especialmente quanto às aplicações financeiras, mas que não pode perdurar, sob pena de apontamento do Tribunal de Contas, recomendando que seja ampliado convite para que os servidores, especialmente da Prefeitura, busquem qualificar-se para a nomeação ao Comitê. Explicou ainda, que também excepcionalmente, o Conselho poderia deliberar sobre tais aplicações neste período, ainda que contrariando o gestor, desde que observada a recomendação da empresa de Consultoria Financeira, mas que essa alternativa não seria a mais adequada, especialmente considerando a necessidade de qualificação específica. Por fim, informou que elaborou Nota Técnica a pedido do Diretor Executivo sobre a composição do comitê de investimento, especialmente quanto à expressão "vinculados ao RPPS", Nota Técnica essa que poderá ser disponibilizada para todos os presentes. O Sr. Presidente relata que recebeu do Presidente do Conselho Fiscal a solicitação de esclarecimentos quanto aos investimentos do IPSSC, bem como, solicita ser remetido ao Conselho Fiscal análise Técnica dos fundos de investimentos, a qual passa a fazer parte dessa ata. O Sr. Presidente informou que recebeu o Presidente do Conselho Fiscal uma solicitação de esclarecimentos quanto aos investimentos do IPSSC, passando a fazer parte desta Ata. Também relatou que recebeu o memorando n.º 20/2021 tratando de solicitação de agendamento urgente para apresentação do Pró-Gestão por parte do Sr. Milton Marques Dias. Também informou sobre o recebimento do memorando n.º 18/2021, tratando sobre a reunião extraordinária do Conselho Administrativo de 08 de janeiro de 2021 e questionamentos feito a Diretoria Executiva, o qual passa a fazer parte desta Ata. O Sr. Presidente mencionou que na reunião anterior foi mencionado que por questão de prudência, foi deliberado em ata que não fosse recebido quaisquer representantes de instituições isoladamente, bem como, sem a prévia comunicação deste Conselho, questionou à Consultoria Financeira se tal procedimento é conveniente e ou prudente, posto que o recebimento dessas instituições, deveriam ocorrer pelo Comitê de Investimentos e não por um membro isoladamente. O Sr. Marcos passou a esclarecer que esse assédio pelas instituições financeiras é real, e que querendo ou não os fundos de previdência municipais é alvo, relatou que como procedimento devemos utilizar o credenciamento dessas instituições, poderia ser estabelecido calendário para recebimento dessas instituições durante o ano, e todos receberem essas instituições, Comitê, Conselho Administrativo e Gestor, ou ainda, definir internamente como deverá ocorrer, receber "a portas fechadas" não parece conveniente, pois em um passado já foi recebido pelo IPSSC instituições inidôneas, as quais tiveram suas pretensões afastadas frente as recomendações da consultoria financeira. Entende como correto que as reuniões sejam previamente agendadas e divulgadas a todos os interessados, para fins de participação, Comitê, Gestor

e Conselho Administrativo. O Sr. Presidente relatou que teve conhecimento da visita do Banco Bradesco e Banco do Brasil, sendo complementado pelo Diretor Executivo que também recebeu a visita do Sicredi. E por isso foi reforçada a necessidade de prévio agendamento e convite desse Conselho Administrativo para participação. Assim, foi recomendado que as próximas visitas sejam realizadas somente com agendamento e com participação deste Conselho. Também passa a fazer parte da presente ata a mensagem do Diretor Executivo encaminhada via whatsapp tratando sobre a solicitação de reunião deste Conselho Administrativo com o Chefe do Executivo, o qual respondeu que em razão de sua agenda não irá realizar consigo essa reunião, contudo que irá designar um representante, ficando agendado para o dia 26/02/2021. O Presidente indagou ao Diretor Executivo sobre a apresentação do material que tinha intenção de fazer no dia 08/01, do qual mencionou entender como inviável, tendo em vista que a aplicação já foi realizada. Mas relatou sobre a necessidade de deliberação acerca de aproximadamente R$ 10 milhões que deve ser repassado ao IPSSC no fim de janeiro. Foi indagado à Consultoria Financeira sobre a possibilidade de análise do investimento, antes mesmo de ter o valor definido, do qual o Sr. Marcos relatou que os juros se mostran no cenário de mercado atual baixo, frente aos compromissos do IPSSC que estão em níveis maiores, frente a isso mostra-se como necessária a aplicação em investimentos de maior risco, posto que de outra forma os investimentos estariam em descompasso com as necessidades do IPSSC. Esclareceu que o valor é importante, porém no tocante as tratativas para a destinação dos investimentos devem ser em relação à assunção dos fatores de risco. Assim ficou deliberado que a gestora irá propor os investimentos para deliberação do Conselho Administrativo na reunião do dia 29/01. Passada a palavra ao Diretor Executivo disse que entende que não é mais saudável se manifestar acerca da aplicação considerando que no dia 08 as informações eram as seguintes, tínhamos a relação taxa de administração do Banco do Brasil e da Caixa no Fundo IMA-B5 eram de 0,20% e que na Western Asset no mesmo Fundo era de 0,40%, não bastasse isso, mencionou sobre a avaliação de desempenho da rentabilidade dessas três instituições conforme já mencionado pela Diretora Administrativa e Financeira. Foi questionado pela Conselheira Tatiane sobre as influências da Taxa de Administração dessas instituições frente à rentabilidade, foi esclarecido pelo Sr. Marcos esclareceu que a rentabilidade é líquida da Taxa de Administração, e assim sendo, não é a Taxa de Administração o fator determinante para a escolha da instituição e sim o seu desempenho. A Conselheira Andréia se manifestou acerca de todo o exposto pela Consultoria Técnica do Dr. Cleuton sobre as deliberações sobre investimentos, tendo em vista que o Comitê de Investimentos atualmente tem um único membro, do qual não possui a Certificação para tanto, entendendo por fim que entende como viável que tenhamos acesso às orientações da Consultoria Financeira, das recomendações da Gestora, para fins de deliberação do Conselho Administrativo. O Sr. Presidente esclareceu ainda que o Conselho Administrativo se entender não apto para apresentar um posicionamento final ou que este não esteja de acordo com a posição da gestora, poderá votar contrariamente ou se abster de votar, de forma isolada ou pelo colegiado. O Sr. Presidente disse que apesar do Diretor Executivo ter boas intenções, entende que para o tratamento dos investimentos é necessário *expertise* para tanto, ressaltou que em breve teremos os números do cálculo atuarial que certamente demonstrará a necessidade de que os investimentos do IPSSC devem ser arrojados, frente ao déficit atuarial. Ressaltou que a diversificação na carteira de investimentos se faz necessária para que se evite influências negativas que venham afetar todo o fundo do IPSSC de forma única. O Diretor Executivo questionou sobre a contratação do atuário, do qual foi dito que o mesmo deverá dar os devidos andamentos no processo licitatório. O Sr. Presidente informou ainda o recebimento do memorando n.º 18/2021 também de iniciativa do Sr. Milton Marques, do qual pelo adiantar do horário, fica para leitura na próxima reunião

ordinária. O Diretor Executivo informou o recebimento sobre a resposta da Consultoria Financeira sobre questionamentos, o qual passa a fazer parte desta Ata e que também será tomado conhecimento em momento posterior por parte dos membros deste Conselho. A conselheira Andréia questionou sobre a participação de servidores nas reuniões desse Conselho, se poderia haver tal abertura, inclusive em decorrência da pandemia, o qual ficou deliberado que poderá participar, respeitando os limites do local da reunião, bem como, as limitações inerentes à pandemia. No tocante à recomposição do Comitê de Investimentos. O Diretor Executivo disse que irá providenciar a partir de amanhã, e justificou não ter feito até a presente data, tendo em vista que entendia que como a reunião iniciada no dia 08, havia sido suspensa, imaginou que deveria ter concluída para só então iniciar tais providências, disse que fará o chamamento no sítio oficial eletrônico, bem como, foi solicitado pela Conselheira Tatiane a respectiva publicação no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a presente reunião às 19h00m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho, ficando os presentes convocados para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 29/01/2021 às 09h00.

ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa

TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo

LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA
Conselheira Administrativa

ANDREIA DUARTE
Conselheira Administrativa

Ao Diretor Presidente do Conselho Administrativo.

Antônio Pádua da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal desta Autarquia Previdenciária, vem respeitosamente a Presença do Presidente do Conselho Administrativo, Requerer esclarecimentos quanto aos investimentos do IPSSC, devendo ser remetido ao Conselho Fiscal análise Técnica dos fundos de investimentos a qual esta Autarquia Previdenciária tem alocada seus ativos investimentos.

Requeiro que tal relatório nos seja enviado no prazo de 10 dias úteis impreterivelmente.

Cajamar, SP 14 de Janeiro de 2020.

Presidente do Conselho Fiscal
Antônio Pádua da Silva

17/01/2020
16h09

WHATSAPP DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

DATA: 11/01/2021 – 09h36

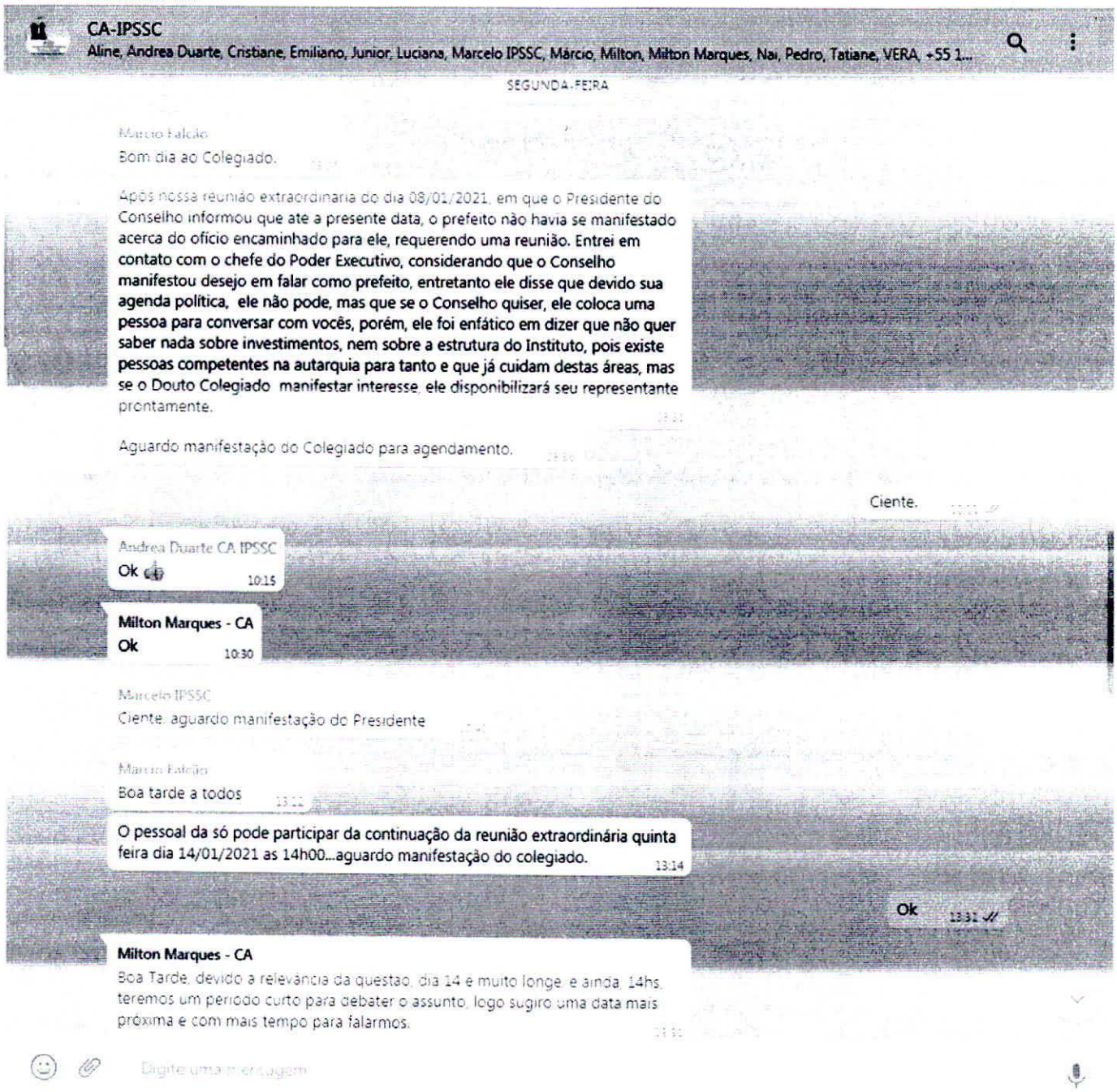

ANEXO À ATA DE 14/01/2021

Indaiatuba, 13 de janeiro de 2021.

NOTA TÉCNICA

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, visando obter esclarecimentos quanto à composição do Comitê de Investimentos do RPPS local.

Especificamente, a dúvida reside na possibilidade de nomeação de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão na autarquia, à vista do contido no § 1º do art. 1º da Resolução nº 03/2016, com a redação alterada pela Resolução nº 01/2020, ambas do Conselho Administrativo do IPSSC

É o que basta relatar. Passamos a opinar.

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos civis titulares de cargo de provimento efetivo da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, são previstos no artigo 40 da Constituição de 1988, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019.

Desde a reforma previdenciária resultante da EC 20/1998, impôs-se a necessidade de atendimento, pelo RPPS, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência dos servidores, corroborados pelas regras gerais trazidas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A aplicação dos recursos financeiros do fundo previdenciário, decorrente da acumulação para pagamento futuro dos benefícios concedidos e a conceder, mediante os regimes de capitalização ou de repartição de capitais, evoca a responsabilidade dos gestores dos RPPS quanto aos investimentos no mercado financeiro, especialmente em relação à observância das normas do Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria de Previdência Social do atual Ministério da Economia.

A instituição do Comitê de Investimentos no âmbito dos RPPS passou a ser prevista pelo art. 3º-A acrescido pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012[1] à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, com a seguinte redação:

> "Art. 3º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.
> § 1º. Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros **mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º**.[2]
> ....." (g.n)

Com as alterações promovidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e pela Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, é a seguinte a redação em vigor do referido dispositivo:

> "Art. 3º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.
> § 1º. A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
> a) que seus membros **mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS**, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
> b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
> c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
> d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;

[1] A norma municipal vigente que disciplina a estrutura administrativa do IPSSC é a Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, portanto anterior às mencionadas Portarias, razão pela qual não contempla expressamente a previsão do Comitê de Investimentos.
[2] "Art. 2º, § 4º - O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente."

SANCHES
e associados consultoria

e) previsão de composição e forma de representatividade.

....." (g.n)

Acresce-se, à regulamentação normativa federal a respeito do Comitê de Investimentos do RPPS, o disposto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998 incluído pela Lei Federal nº 13.846/2019:

"Art. 8º-B. Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo **aplicam-se aos membros** dos conselhos deliberativo e fiscal e **do comitê de investimentos** da unidade gestora do regime próprio de previdência social." (g.n)

Por fim, o Manual do Pró-Gestão, programa instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, em sua versão atual (3.0 – aprovada pela Portaria SPREV nº 07/2020) prevê, em relação ao Comitê de Investimentos, as seguintes condições para a certificação dos RPPS dos entes federativos:

"1) Quanto ao número de membros:

Nível I: mínimo de três membros, que **mantenham vínculo funcional** com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível II: igual ao Nível I.

Nível III: mínimo de cinco membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível IV: mínimo de cinco membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS, **sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS**." (g.n)

Esse é o conjunto de normas regulamentares que dispõem, no âmbito da competência do órgão regulador federal, sobre a instituição do Comitê de Investimentos, cabendo a cada ente federativo (no caso, o Município de Cajamar) dispor em ato normativo próprio sobre a sua estrutura, composição e funcionamento.

Ante a referência a "ato normativo" do ente federativo, geralmente os entes adotam o Decreto do Poder Executivo para a instituição do Comitê de Investimentos, o que, no caso de Cajamar, encontraria amparo no art. 106, I, "b" da Lei Orgânica do Município.

Não obstante, na ausência de norma regulamentar do Chefe do Poder Executivo, o Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar foi instituído por Resolução do Conselho Administrativo do IPSSC, no âmbito das competências previstas nos incisos V e X do art. 11 da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011.

Assim dispõe o art. 1º da Resolução nº 03/2016 do Conselho Administrativo do IPSSC, com a redação dada pela Resolução nº 01/2020:

> "Art. 1º. O Comitê de Investimentos do IPSSC será constituído pelo seu Diretor Executivo e por 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho Administrativo, por voto da maioria absoluta de seus integrantes.
> § 1º. Os membros nomeados, e que tratam o caput, deverão estar aprovados em exame de certificação profissional, conforme previsto nas normas federais pertinentes, devendo ser obrigatoriamente **vinculados ao RPPS de Cajamar**.
> § 2º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros." (g.n)

A questão que se coloca, no caso, é se essa vinculação ao RPPS, exigida pela norma municipal vigente[3], impede a nomeação de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão no IPSSC, autarquia gestora do RPPS de Cajamar.

Entendemos que não.

De fato, a interpretação sistemática de todo o conjunto normativo retro mencionado não nos permite concluir que a vinculação prevista equivalha à **qualidade de segurado** ou mesmo de beneficiário do regime próprio de previdência social do Município.

[3] Note-se que, em sentido mais restrito que a regulamentação federal, a Resolução local não autoriza a nomeação de pessoa com vínculo apenas com o ente federativo, exigindo que tal vínculo se dê com o RPPS.

A redação originária do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, que serviu de fundamento à norma municipal de instituição do Comitê de Investimentos, estabelecia que o membro do órgão colegiado deveria ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime **como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração** (§ 1º combinado com o art. 2º, § 4º).

E a redação atual do § 1º, alínea "a", desse dispositivo também prevê que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo **ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração**.

Vê-se, ainda, no conjunto normativo federal em comento, uma certa equiparação dos membros do Comitê de Investimentos com o dirigente da unidade gestora do RPPS (vide art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, incluído pela Lei Federal nº 13.846/2019), a afastar, em nosso entender, a ideia de que a exigência de vinculação se refira à relação previdenciária e não funcional.

O que se exige, na verdade, é que os membros do Comitê de Investimentos não sejam completamente estranhos ao quadro funcional da Administração Pública, seja do ente federativo ou do RPPS (aí entendida também a sua unidade gestora, quando constituída sob a forma de entidade da administração indireta, como é o caso de Cajamar).

E a Resolução do Conselho Administrativo do IPSSC, embora restrinja tal vinculação "ao RPPS", também não pode ser interpretada de forma diversa, como se equivalesse exclusivamente à qualidade de segurado ou beneficiário (vínculo decorrente de cargo efetivo) do regime próprio de previdência social[4].

Onde a norma não distingue não cabe ao intérprete fazer distinção, diz a conhecida máxima jurídica. Assim, basta, a nosso ver, que haja relação, seja ela previdenciária ou funcional, com o RPPS, incluindo a respectiva unidade gestora.

Podemos concluir, dessarte, com fundamento nas normas ora analisadas, que os servidores do quadro de pessoal da unidade gestora do RPPS, ainda que exclusivamente em comissão, também podem ser designados como membros do Comitê de Investimentos do RPPS de Cajamar.

[4] Destaque-se que a Resolução nº 02/2015, assim como a anterior Resolução nº 01/2012, ambas do Conselho Administrativo do IPSSC, previam que todos os membros do Comitê deveriam ser "vinculados ao RPPS de Cajamar", mesmo referindo-se ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo e Financeiro da autarquia.

Isso posto, em resposta ao questionamento, sustentamos não haver vedação à participação, como membros do Comitê de Investimentos, de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão do quadro de pessoal do IPSSC.

Reitera-se, por fim, a recomendação quanto à revisão das normas locais relativas ao Comitê de Investimentos, especialmente nos termos indicados na Nota Técnica nº 20.185 desta Consultoria.

Era o que nos cabia manifestar, *sub censura*, nos limites da consulta.

Sanches e Associados Consultoria
Cleuton de Oliveira Sanches
OAB/SP 110.663

LDB
CONSULTORIA

CONSULTA TÉCNICA
IPSSC

JANEIRO/2021

LDB CONSULTORIA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

Prezados Senhores,

Conforme solicitação do cliente, este documento tem por objetivo apresentar o entendimento da Consultoria acerca de questões endereçadas através do Ofício IPSSC – 001 DE, de 13.01.2021, assinada por seu Diretor Executivo, Márcio Alexandre Lacerda Falcão, pertinentes à alocações de ativos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos.

Neste documento reproduziremos as questões elaboradas pelo cliente, num total de seis questões, acompanhados de nossos respectivos entendimentos.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

LDB CONSULTORIA

Consulta Técnica – IPSSC

Por simplicidade, abaixo serão reproduzidas as seis questões apresentadas no referido ofício, imediatamente acompanhadas do respectivo entendimento da Consultoria para cada questão.

1 - O que justifica escolhermos uma ASSET para investimentos com taxa de administração maior que os bancos públicos, considerando que estes possuem em seu portfólio fundos de perfil similar com estratégias de alocação em BDRs e no índice IMA-B 5?

Resposta (1): Inicialmente, é importante enfatizarmos que os critérios para a escolha de gestores devem ser sempre técnicos, sistematizados e colegiados, observando-se "os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência", conforme descrito no inciso I, § 1º, art. 1º, da Res. CMN nº 3.922/10 (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017). De forma relevante, é importante esclarecer que a Consultoria não faz, sob nenhum aspecto, sugestão especifica de produtos de investimento, não ensejando eventuais conflitos de interesse, estando em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, "a" da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18.

Dito isso, e com base em análises quantitativas e qualitativas, entendemos que a solidez e a reputação da instituição gestora, e, a consistência de boas performances, devem justificar a escolha de um determinado Asset em detrimento de qualquer outro concorrente. Vale comentar que a taxa de administração impacta negativamente a taxa de performance de um dado fundo de investimento, ou seja, quanto maior a taxa de administração, maior é o desconto na taxa de retorno do fundo. Por isso, as rentabilidades apresentadas já são liquidas de taxa de administração. Desse modo, a baixa taxa de administração não é garantia de melhor performance.

Para melhor entendimento, enviaremos em anexo duas análises quantitativas, sendo uma para o grupo de fundos do Artigo 7º I, Alínea "b " (Fundos de Renda Fixa) e outro para o Artigo 9º III, Alínea "a" (BDR Nível I), da Res. CMN Nº 3922/10.

2 – Dado que a carteira dos IPPSC já possui fundos de perfil similar ao dos fundos da WESTERN, como essa alocação pode contribuir para a diversificação da carteira? Qual o efeito esperado para o retorno? E para o risco?

Resposta (2): Considerando a similaridade das carteiras, imposta pela mesma classe de ativos que os fundos operam, o coeficiente de correlação entre esses mesmos fundos tende a ser forte e positivo, próximo de um, o que teoricamente não apresentaria uma alta contribuição de diversificação, com dinâmica de risco e retorno muito parecidos. No entanto, e ainda considerando uma correlação forte e positiva entre esses fundos ativos, e dada essa eventual limitação, a de similaridade de estratégias, a diversificação que passa a ser almejada nessas condições é a diversificação de gestão, da "cabeça do gestor", respaldada pela consistência de seus retornos e solidez institucional, onde uma má performance promovida por um gestor tende a ser compensada pela melhor performance de outro, para o mesmo conjunto de ativos. No nosso entendimento, uma correlação forte e positiva não pode justificar a "não" diversificação entre gestores.

Abaixo segue a matriz de correlação dos dois grupos de fundos analisados.

Matriz de correlação dos retornos de 28/08/2013 a 31/12/2020 (diária)

100 % até 75 %
74 % até 20 %
19 % até -20 %
-21 % até -75 %
-76 % até -100 %

		1	2	3	4	5
1	WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA	**100**	92	97	97	2
2	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	92	**100**	95	95	3
3	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	97	95	**100**	100	4
4	IMA-B 5	97	95	100	**100**	4
5	IPCA + 6,00%	2	3	4	4	**100**

Matriz de correlação dos retornos de 23/01/2015 a 31/12/2020 (diária)

100 % até 75 %
74 % até 20 %
19 % até -20 %
-21 % até -75 %
-76 % até -100 %

		1	2	3	4	5	6
1	SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FI AÇÕES BDR NÍVEL I	**100**	88	84	89	71	75
2	WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	88	**100**	89	94	69	70
3	BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	84	89	**100**	93	64	64
4	CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	89	94	93	**100**	69	69
5	MSCI ACWI	71	69	64	69	**100**	95
6	S&P 500	75	70	64	69	95	**100**

3 – Dado o contexto econômico brasileiro e internacional, qual é o comportamento esperado para estes fundos diante desse cenário?

Resposta (3): Num contexto internacional, a exemplo do FED e do BCE, e mesmo com a perspectiva do início da vacinação em massa pelo globo afora contra o Covid-19, os principais bancos centrais do mundo permanecem dispostos a manter os incentivos monetários, confirmando uma certa tolerância com a inflação, em benefício da almejada melhora na atividade econômica. Esse panorama, que em alguma medida também pode ser replicado para o contexto nacional, continua respaldando a expectativa de taxas de juros baixas por longo tempo, com uma certa pressão inflacionária, e com alto nível de liquidez internacional, fomentando a busca por ativos de risco. Conforme expectativas de mercado, trazidas pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, sendo a última atualização em 08.01.2020, espera-se que tenhamos uma taxa Selic em 3,25% para o final de 2021, com IPCA esperado de 3,34% e PIB de 3,41% para o mesmo período. Assim, espera-se que ativos com maior potencial de risco/ retorno, ou menos conservadores, sejam capazes de contribuir positivamente para o atingimento das metas atuariais, dado o atual cenário.

4 – Porque não se utilizou do benchmark com bancos públicos para aconselhar tais investimentos?

Resposta (4): entendemos que os benchmarks de mercado são minimamente adequados e aceitos para aferirmos a performance relativa dos fundos.

5 – Qual estratégia de investimentos que tem o retorno melhor que as conservadoras?

Resposta (5): como sabemos, teremos taxas de juros muito baixas por longo período de tempo. Ao final de 2020 observamos taxas de juros reais negativas (Selic: +2,76%; IPCA: +4,52%), e, a exemplo das expectativas de mercado, conforme relatório Focus, ainda se espera algo parecido para o final de 2021 (Selic: +3,25%; IPCA: +3,34%), desestimulando investimentos "tidos como puramente conservadores". Dado esse cenário, a necessidade de atingimento da meta atuarial não deve ser negligenciada em virtude da busca por ativos "tidos como puramente conservadores", sob o risco do Instituto incorrer em um eventual descasamento entre o ativo e o passivo, e, em um eventual déficit atuarial. No entanto, sobre o melhor investimento, mesmo conhecendo o cenário macroeconômico, tanto o internacional como o nacional, as dinâmicas do mercado, dentre outros importantes fatores, entendemos que a obtenção da macroalocação ótima de ativos para um dado RPPS passa, necessariamente, pelo estudo de ALM (Asset Liability management), conforme descrito no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.1, aprovado pela Portaria SPREV Nº 14/2019, amparado pela Res. CMN nº 3.922/10.

6 – Qual o nível de necessidade de se fazer algo não conservador?

Reposta (6): Diante do exposto no questionamento anterior, questão 5, entendemos que devemos evitar todo e qualquer subjetivismo nas tomadas de decisões.

Assim sendo, primeiramente, deve-se entender todas as necessidades do RPPS, conhecer o comportamento do seu passivo atuarial, tolerância ao risco, etc... De acordo com as projeções macroeconômicas apresentadas acima, pela ótica do ativo, entendemos que há a necessidade "compulsória" de assunção de risco por parte dos investidores institucionais para o atingimento de suas respectivas metas atuariais.

Para uma alocação eficiente, técnica, com indicação mais precisa de fatores de risco, é necessária a realização do estudo de ALM (Asset Liability Management) em bases anuais. Esse estudo, previsto inclusive no manual técnico do Pró-Gestão, adotado pela SPREV-ME, é realizado para identificar a alocação ideal dos ativos, tendo em vista o passivo atuarial e a necessidade de rentabilização desses ativos (meta atuarial), de forma a neutralizar um "descasamento" entre as taxas de crescimento do ativo (investimento) e do passivo atuarial (fluxo de pagamento de benefícios futuros).

LDB
CONSULTORIA

Comparativo entre Fundos
(Artigo 7º I, Alínea "b ", Res. CMN Nº 3922/10)

JANEIRO/2021

LDB CONSULTORIA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

Prezados Senhores,

Conforme solicitação do cliente, este documento tem por objetivo apresentar um comparativo entre três fundos de Renda Fixa, em especial os fundos: (i) BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP; (ii) CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP; e (iii) WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA, enquadrados no Artigo 7º I, Alínea "b", da Res. CMN nº 3.922/10, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31/12/2020. Nesse comparativo foram utilizados os indicadores de retorno, volatilidade e índice de sharpe para quatro períodos: (i) Recuperação - de 23/03/20 à 31/12/2020; (ii) 12 meses - de 13/01/2020 à 31/12/2020; (iii) 24 meses - de 14/01/2019 à 31/12/2020 e (iv) 36 meses - de 15/01/2018 à 31/12/2020.

A respeito dos índices, e para os mesmos períodos citados acima, foram utilizados o IPCA+6% e o IMA-B 5. Para melhor distribuição e comparação de risco e retorno, nós excluímos as medianas do IPCA + 6% do gráfico de dispersão. Assim, no gráfico de dispersão, as medianas para ilustração dos quadrantes não consideram as medianas de IPCA + 6%.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

PERÍODO DE "RECUPERAÇÃO": de 23/03/2020 até 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – RECUPERAÇÃO

Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA	15,01%	6,83%	2,33
IMA-B 5	10,86%	3,49%	3,15
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	10,61%	3,46%	3,09
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	10,61%	3,49%	3,07
IPCA + 6,00%	8,81%	0,40%	21,56

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – RECUPERAÇÃO

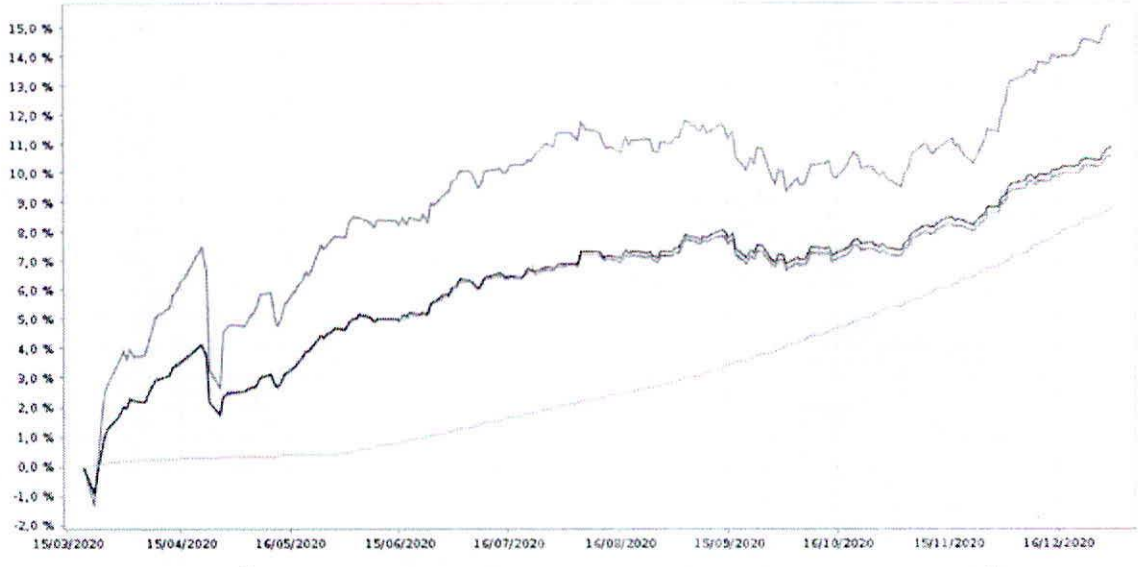

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – RECUPERAÇÃO

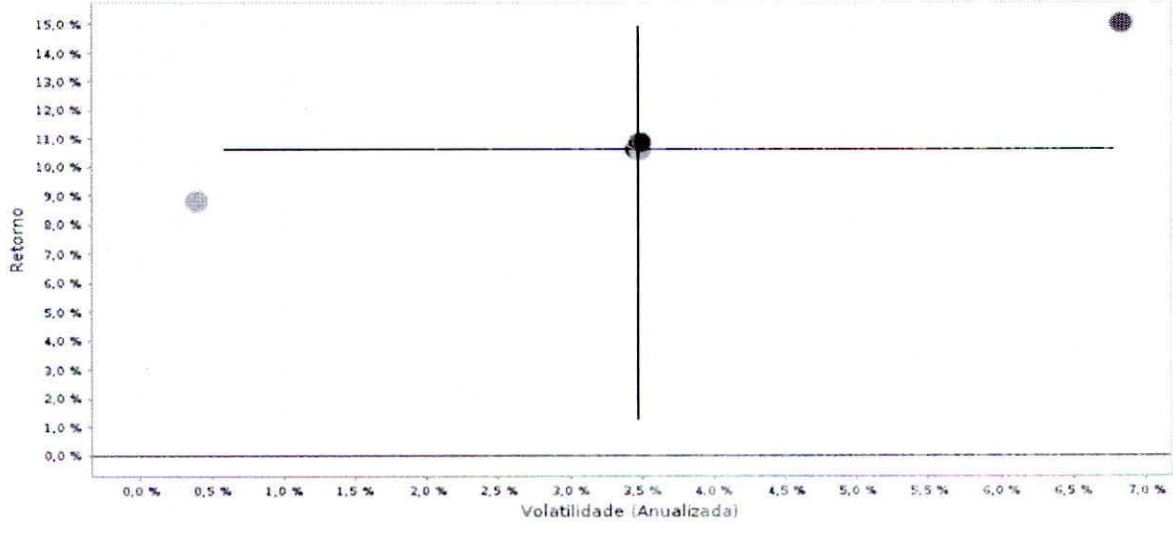

PERÍODO DE "12 MESES": de 13/01/2020 até 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 12 MESES

	Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
	IPCA + 6,00%	10,51%	0,36%	21,09
	WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA	9,90%	9,28%	0,81
	IMA-B 5	7,90%	5,06%	1,05
	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	7,63%	5,04%	1,00
	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	7,61%	5,06%	0,99

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 12 MESES

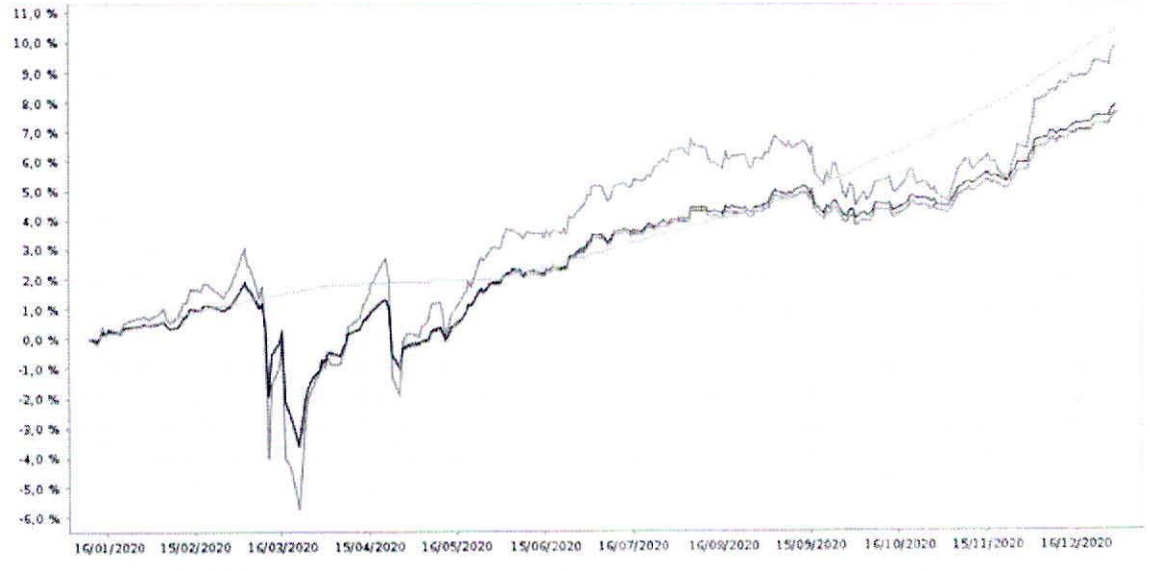

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 12 MESES

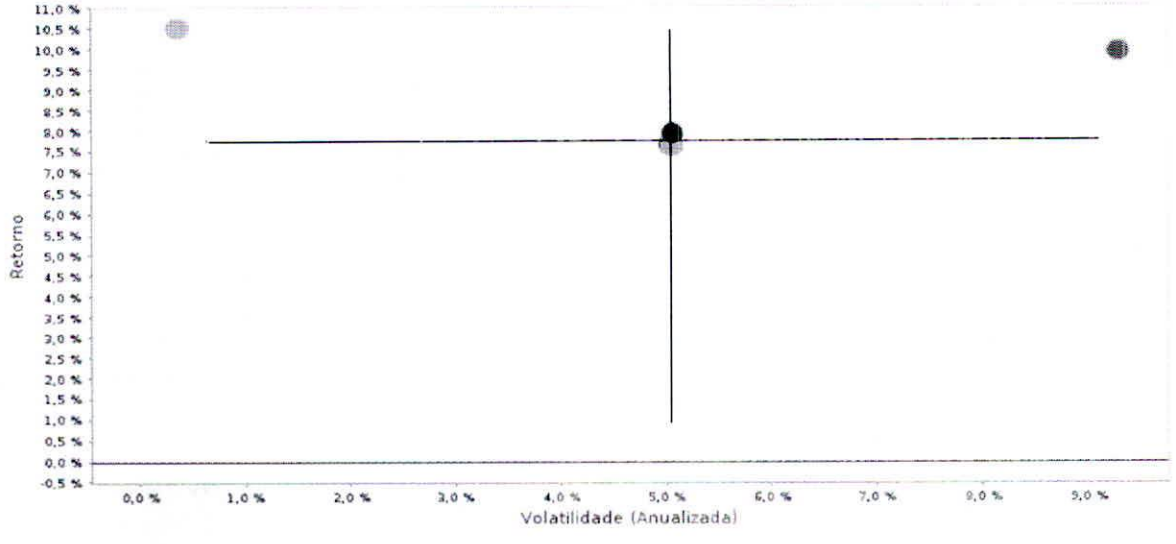

PERÍODO DE "24 MESES": de 14/01/2019 até 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 24 MESES

	Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
	WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA	26,94%	6,89%	1,18
	IPCA + 6,00%	22,12%	0,31%	18,88
	IMA-B 5	21,60%	3,81%	1,52
	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	21,04%	3,80%	1,46
	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	20,95%	3,82%	1,44

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 24 MESES

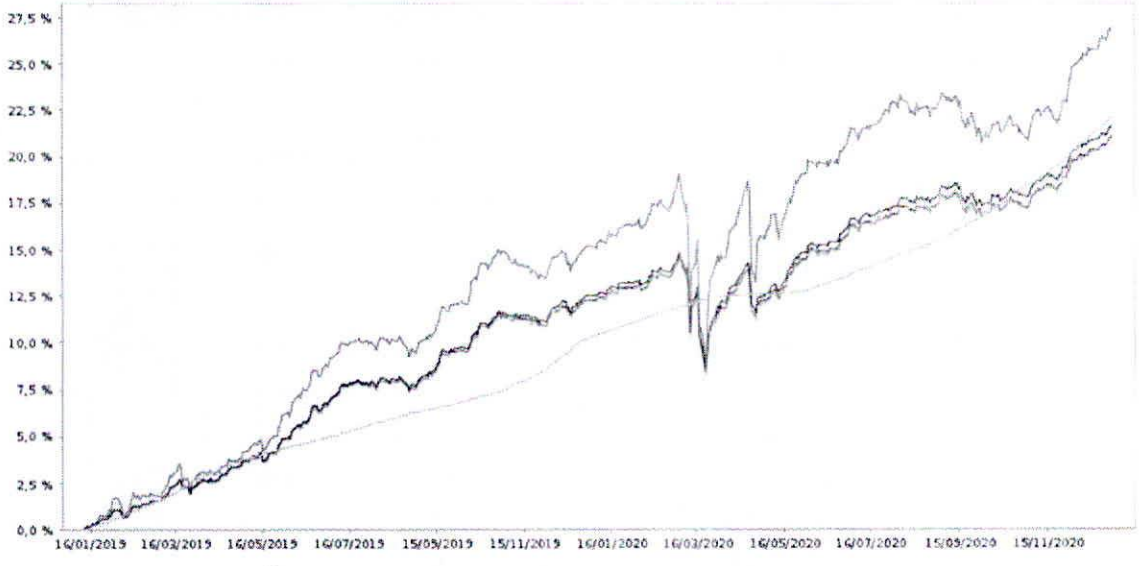

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 24 MESES

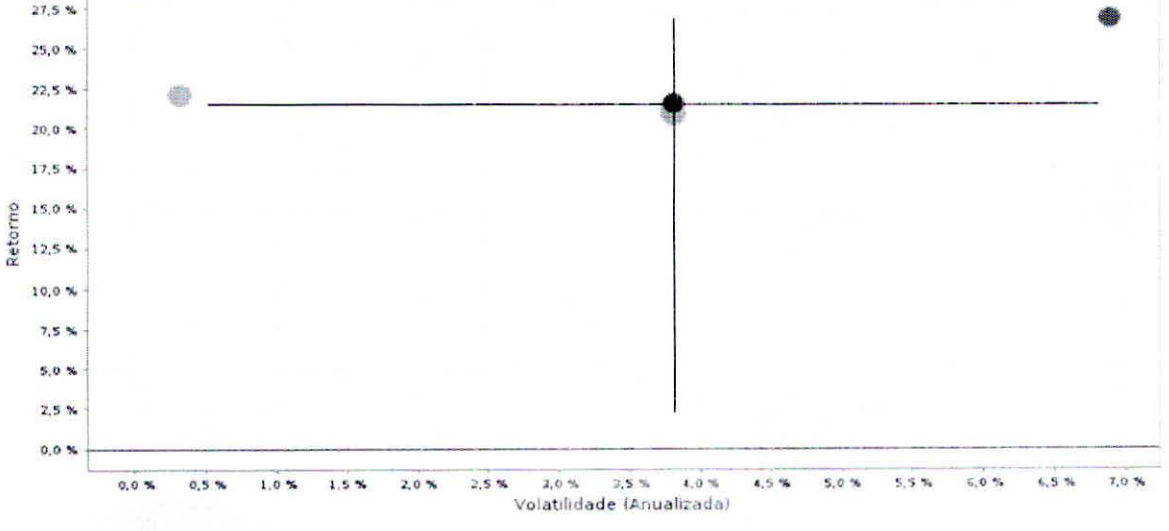

PERÍODO DE "36 MESES": de 15/01/2018 até 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 36 MESES

	Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
	WESTERN ASSET IMA-B 5 ATIVO FI RENDA FIXA	41,44%	6,24%	1,13
	IPCA + 6,00%	34,20%	0,30%	16,85
	IMA-B 5	33,24%	3,57%	1,36
	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	32,36%	3,56%	1,30
	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	32,31%	3,58%	1,29

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 36 MESES

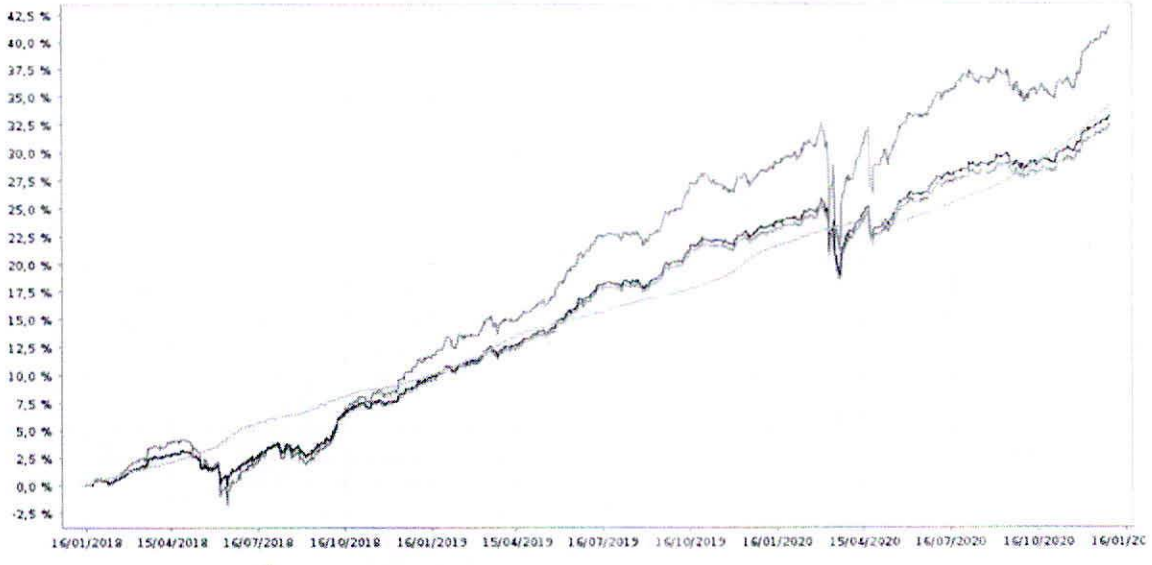

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 36 MESES

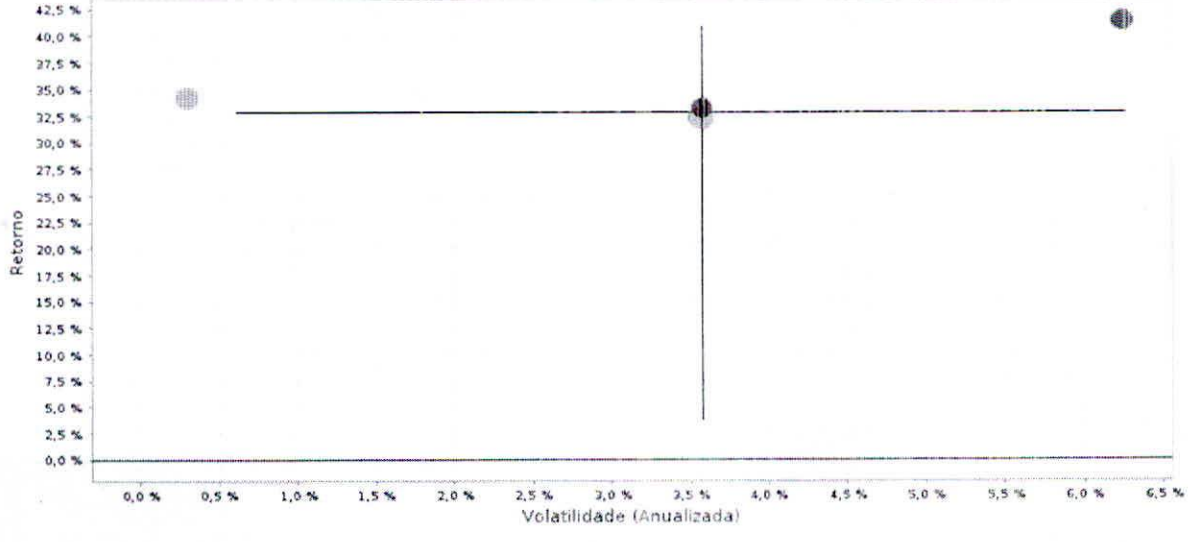

LDB
CONSULTORIA

Comparativo de Fundos de Ações
BDR Nível I
(Artigo 9º III, Res. CMN Nº 3922/10)

JANEIRO/2021

LDB CONSULTORIA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar um comparativo entre quatro fundos de Ações – BDR Nível I, em especial os fundos (i) SAFRA CONSUMO AMERICANO FIA BDR-NÍVEL I, (ii) WESTERN ASSET FIA BDR NÍVEL I, (iii) FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I e (iv) BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I, tendo como referência o enquadramento do Artigo 9º III, Res. CMN Nº 3922/10, conforme solicitação do cliente, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da carteira de investimentos.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31/12/2020. Nesse comparativo foram utilizados os indicadores de retorno, volatilidade e índice de sharpe para quatro períodos: (i) Recuperação - de 23/03/20 à 31/12/2020; (ii) 12 meses - de 13/01/2020 à 31/12/2020; (iii) 24 meses - de 14/01/2019 à 31/12/2020 e (iv) 36 meses - de 15/01/2018 à 31/12/2020.

A respeito dos índices, e para os mesmos períodos citados acima, foram utilizados o CDI, para o cálculo do Índice de Sharpe, e, o MSCI WCI e o S&P500, para comparativo de performance. Adicionalmente, incluímos o IPCA+6% como uma referência para meta atuarial. Para melhor distribuição e comparação de risco e retorno, nós excluímos as medianas do IPCA + 6% do gráfico de dispersão. Assim, no gráfico de dispersão, as medianas para ilustração dos quadrantes não consideram as medianas de IPCA + 6%.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

LDB CONSULTORIA

PERÍODO DE RECUPERAÇÃO: DE 23/03/2020 À 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO - RECUPERAÇÃO

Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	70,85%	26,38%	2,66
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	68,69%	26,65%	2,57
S&P 500	68,53%	27,69%	2,48
MSCI ACWI	68,31%	23,11%	2,91
SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FIA BDR NÍVEL I	62,63%	28,07%	2,29
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	60,69%	26,80%	2,32
IPCA + 6,00%	8,81%	0,40%	21,56

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – RECUPERAÇÃO

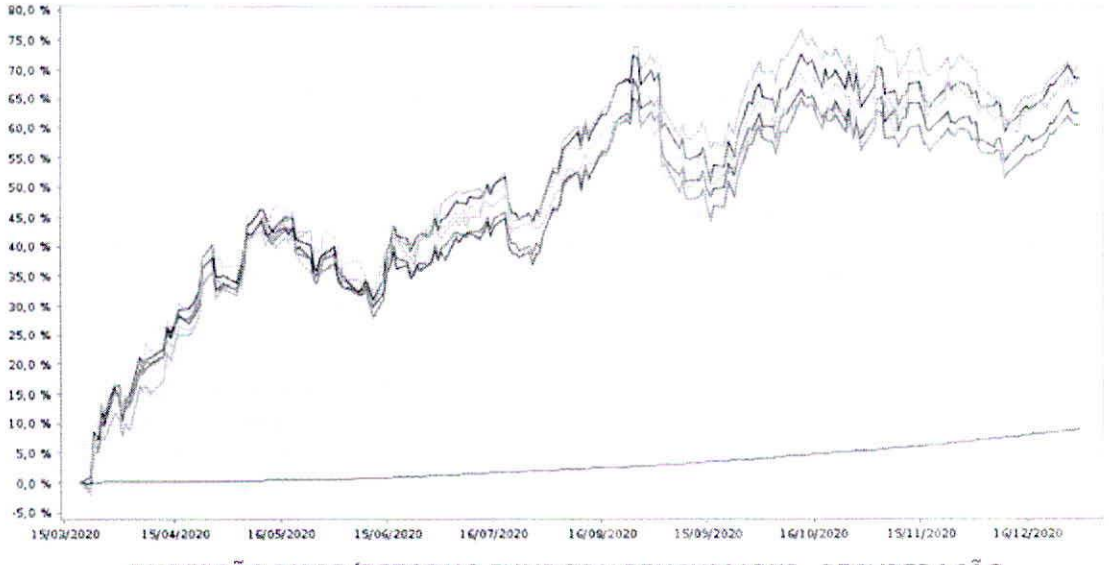

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS - RECUPERAÇÃO

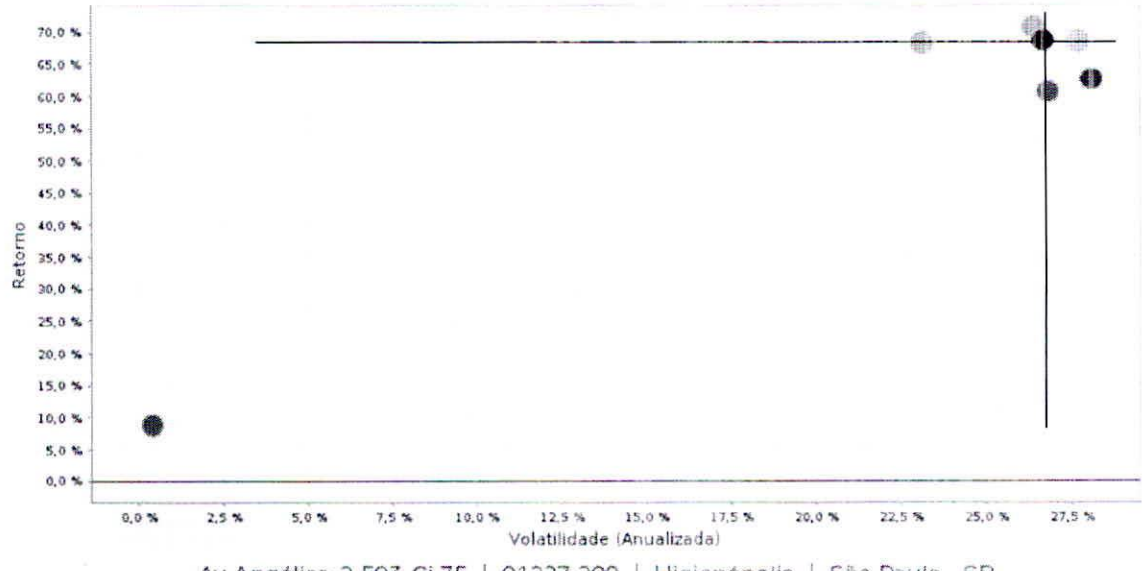

LDB CONSULTORIA

PERÍODO DE 12 MESES: DE 13/01/2020 À 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 12 MESES

Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	59,20%	30,16%	1,77
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	49,37%	29,92%	1,54
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	47,12%	29,53%	1,43
S&P 500	46,71%	33,05%	1,33
MSCI ACWI	44,49%	26,14%	1,53
SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FIA BDR NÍVEL I	39,98%	33,46%	1,20
IPCA + 6,00%	10,51%	0,36%	21,06

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 12 MESES

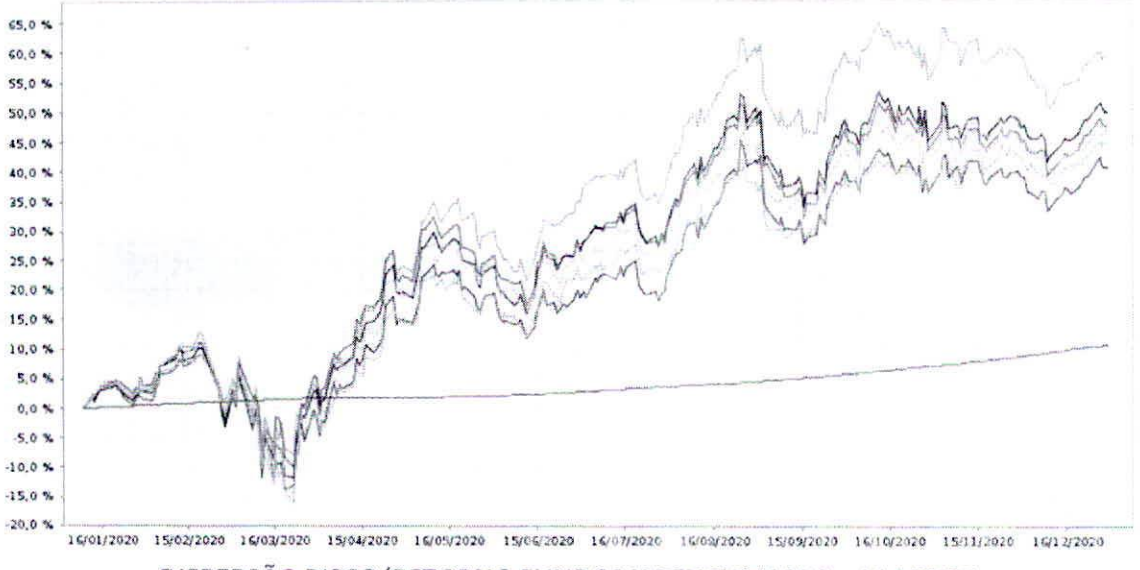

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 12 MESES

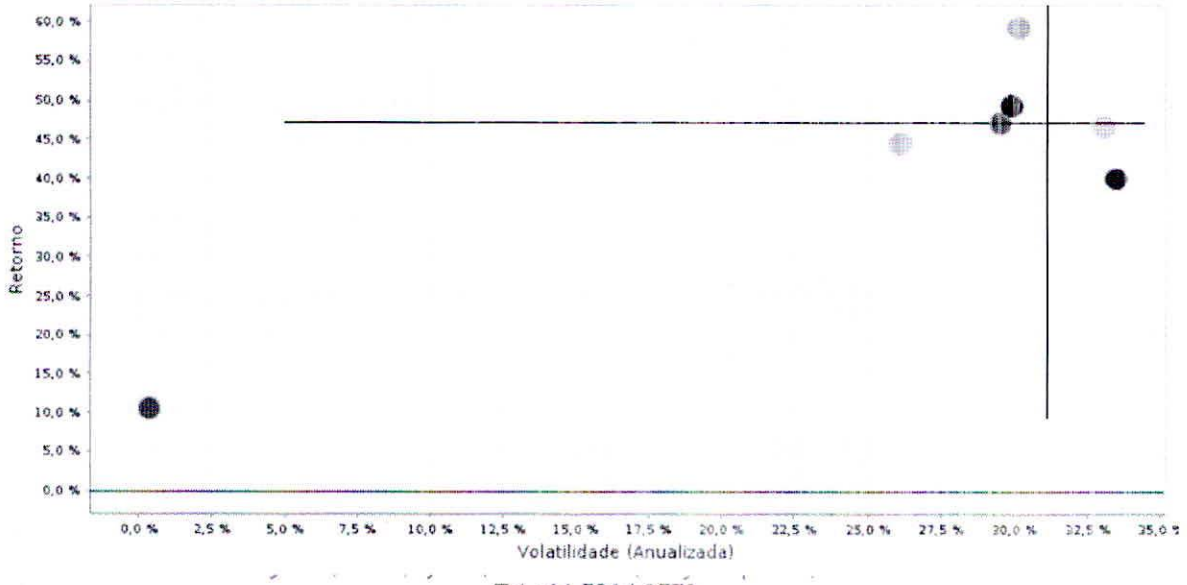

LDB CONSULTORIA

PERÍODO DE 24 MESES: DE 14/01/2019 À 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 24 MESES

Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	126,35%	23,18%	1,68
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	111,64%	23,42%	1,50
S&P 500	102,42%	24,98%	1,34
SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FIA BDR NÍVEL I	99,28%	25,02%	1,33
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	99,02%	23,14%	1,41
MSCI ACWI	91,07%	19,90%	1,49
IPCA + 6,00%	22,12%	0,31%	18,89

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 24 MESES

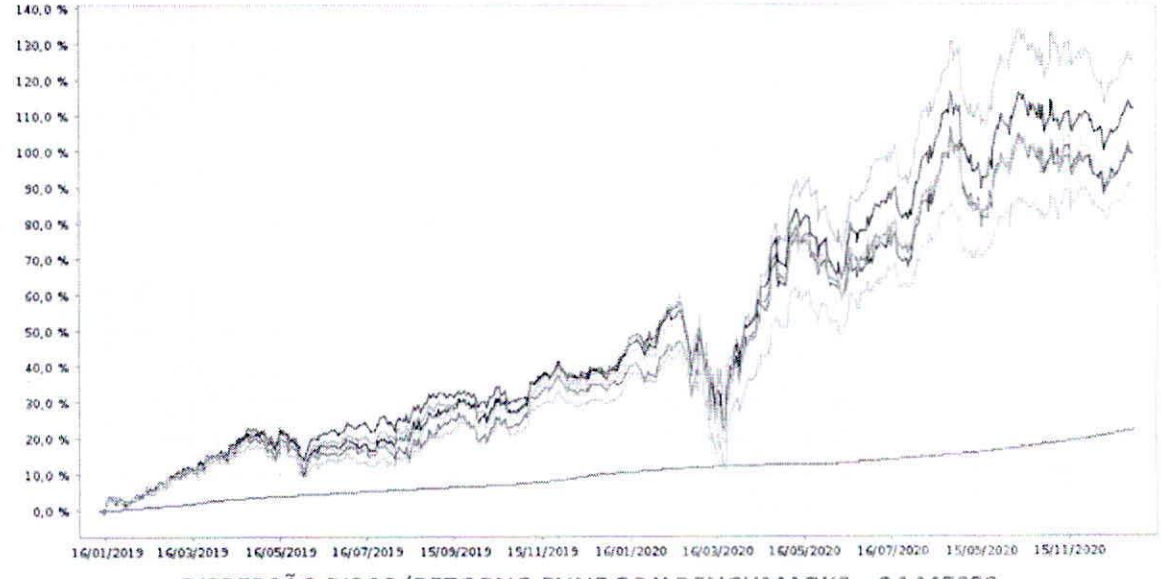

DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 24 MESES

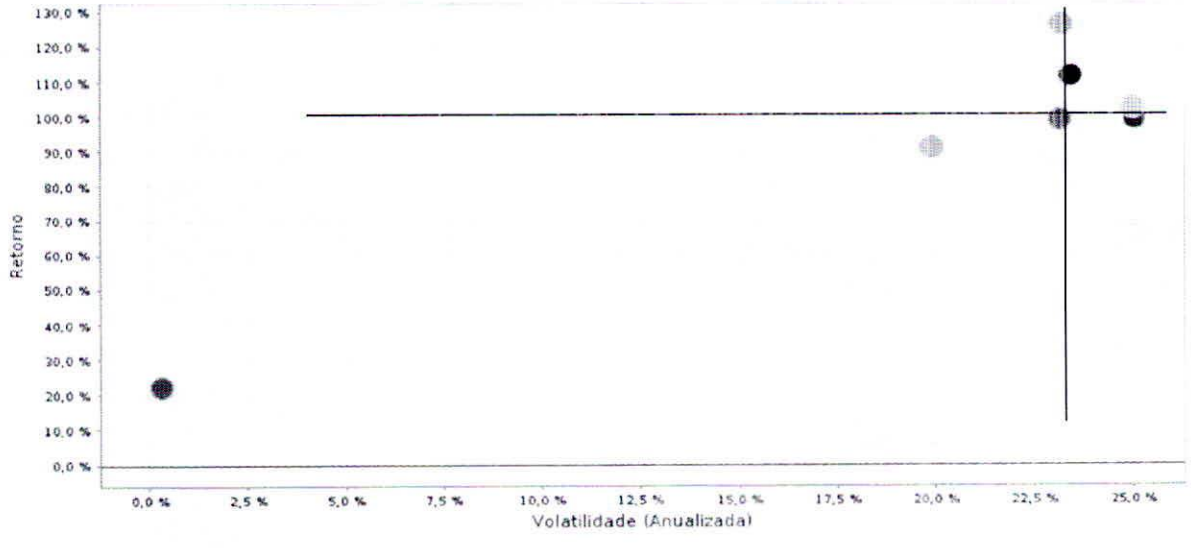

LDB CONSULTORIA

PERÍODO DE 36 MESES: DE 15/01/2018 À 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DA RENTABILIDADE E RISCO – 36 MESES

Fundos	Retorno	Volatilidade (Anualizada)	Sharpe - CDI
WESTERN ASSET FI AÇÕES BDR NÍVEL I	143,67%	21,54%	1,29
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	127,74%	22,00%	1,15
BB AÇÕES ESG FI AÇÕES BDR NÍVEL I	122,91%	21,80%	1,11
SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FIA BDR NÍVEL I	122,90%	22,84%	1,10
S&P 500	117,58%	23,90%	1,02
MSCI ACWI	95,62%	19,08%	1,04
IPCA + 6,00%	34,20%	0,30%	16,85

RENTABILIDADE DO FUNDOS X BENCHMARKS – 36 MESES

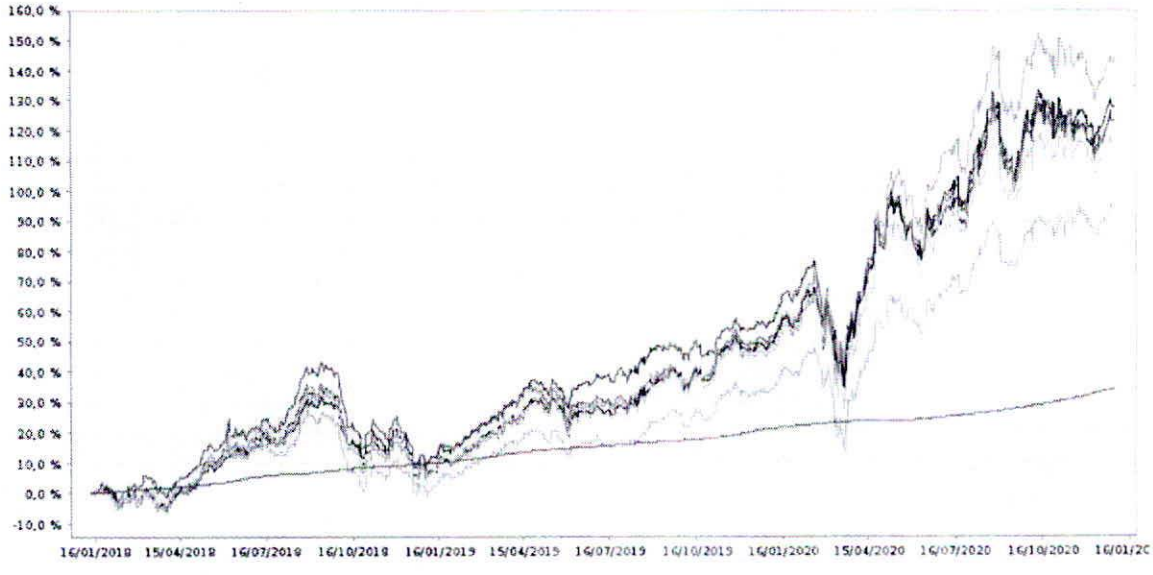
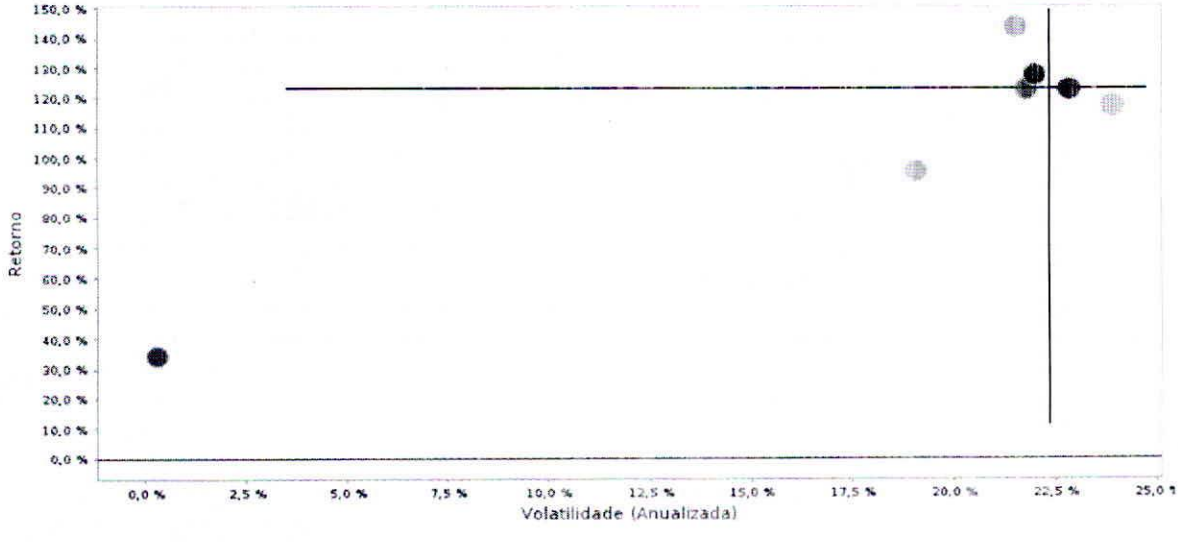
DISPERSÃO RISCO/RETORNO FUNDOS X BENCHMARKS – 36 MESES